



**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2024-7ª PJA/AM**

**EMENTA:** Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Vilmar Rosa Dias e Paulo Leonilso Fadel no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3263858231214092536.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, **Paulo Leonilso Fadel**, filho de Joana Smardeli, natural de Mandaguacu/PR, nascido no dia 28/08/1960, cel.: (91) 99200-3852, residente na Av. Alcindo Cacela, nº 793, apto 1402, bairro Umarizal CEP 66040-020, Belém/PA, e **Vilmar Rosa Dias**, filho de Alzita Maria Rosa, natural de São Luís De Montes Belos/GO, nascido no dia 06/04/1963, cel.: (93) 99118-1335, residente na Travessa Recife, nº 62, Bairro Vista Alegre, Vitoria do Xingu/PA, assistidos por seu advogado formalmente constituído, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e 1º e 2º **COMPROMISSÁRIO(A)**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências

legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0808928-22.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 14 de dezembro de 2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, **VILMAR ROSA DIAS** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o veículo M.BENZ/ATEGO 2426 CE, cor branca e placa RWM3F64, pertencente a(o) COMPROMISSÁRIO(A) **PAULO LEONILSO FADEL**, que estava emitindo gases poluentes em percentual acima do permitido, em virtude da substância ARLA 32 estar irregular, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse dos COMPROMISSÁRIOS em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução n.º 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

#### **RESOLVEM:**

**CELEBRAR** o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO nº 3263858231214092536, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 14/12/2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta



que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

## CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

**CLÁUSULA 2ª:** O 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir e entregar 04 (quatro) sacos de ração finotrato gold para cães filhote, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), e o 2º COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir e entregar 04 (quatro) sacos de ração golden para gatos castrados, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), ao Instituto Amamos Patadas (CNPJ nº 45383755/0001-50), localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, telefone (93) 99240-6354 (Adriana Corradi), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

**CLÁUSULA 3ª:** Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentarem de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, especialmente ARLA 32, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

## CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviará, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega ao(s) destinatário(s), por meio do e-mail institucional ([7pjcivelaltamira@mppa.mp.br](mailto:7pjcivelaltamira@mppa.mp.br));

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação do(a) COMPROMISSÁRIO(A), de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

#### CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª:** O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA 6ª:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelos COMPROMISSÁRIOS de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

**CLÁUSULA 7ª:** Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;



## CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 8ª:** o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pelos COMPROMISSÁRIOS, fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

**CLÁUSULA 9ª:** Uma vez informado pelos COMPROMISSÁRIOS do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de confirmada a efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

## CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

**CLÁUSULA 10ª:** A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

**CLÁUSULA 11ª:** A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações do(a) COMPROMISSÁRIO(A);

## CAPÍTULO VIII – DO FORO

**CLÁUSULA 12ª:** Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, concordam em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, declaram de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso,

o que consta em gravação de reunião *on line* por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 14 de maio de 2024.

DAVID TERCEIRO NUNES  
PINHEIRO:79736378268

Assinado de forma digital por  
DAVID TERCEIRO NUNES  
PINHEIRO:79736378268  
Dados: 2024.06.17 10:56:40 -03'00'

**DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

**PAULO LEONILSO FADEL**  
CPF nº 488.253.369-34

**VILMAR ROSA DIAS**  
CPF nº 374.358.841-20

**BRUNO ANUNCIÇÃO DAS CHAGAS**  
OAB/PA nº 20.100

Zimbra

conselho@mppa.mp.br

**Re: CAC 06/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002069-7****De :** DIVISAO DE PROTOCOLO <protocolo@mppa.mp.br>

seg., 24 de jun. de 2024 10:04

**Assunto :** Re: CAC 06/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002069-7

📎 3 anexos

**Para :** CONSELHO SUPERIOR <conselho@mppa.mp.br>

Prezados,

Segue numero do protocolo.

nº 7951/2024

Att,

Diná Matos  
Divisão de Protocolo/DAD  
Telefones: (91) 4006-3589**De:** "CONSELHO SUPERIOR" <conselho@mppa.mp.br>**Para:** "DIVISAO DE PROTOCOLO" <protocolo@mppa.mp.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 24 de junho de 2024 9:34:14**Assunto:** Fwd: CAC 06/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002069-7

Favor protocolar o presente e-mail. Após, encaminhar para Secretaria do Conselho Superior (estamos, provisoriamente, em uma antessala dentro do auditório do CEAF).

**De:** "7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira" <7pjcivelaltamira@mppa.mp.br>**Para:** "CONSELHO SUPERIOR" <conselho@mppa.mp.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 24 de junho de 2024 9:32:03**Assunto:** CAC 06/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002069-7

Prezados (as),

De ordem do Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 002/2018-MP/CSMP, de 19/04/2018, encaminho-lhes cópia integral e extrato do CAC celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Altamira, e o Sr. Paulo Leonilso Fadel e Vilmar Rosa Dias, tendo como objeto a reparação civil pelos danos ambientais decorrentes da prática de poluição, com o compromisso de adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, e o 1º Compromissário deve proceder à entrega de 04 (quatro) sacos de ração finotrato gold para cães filhote, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), e o 2º Compromissário deve entregar 04 (quatro) sacos de ração golden para gatos castrados, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), ao Instituto Amamos Patadas, localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite datado em 14/05/2024, cujo acompanhamento será efetivado no Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00002069-7.

Informo que mídia digital da audiência virtual com o aceite formal da parte encontra-se juntada no SAJ.

Atenciosamente,

Rosana Ribeiro Luiz  
Técnica Ministerial - Assistente Administrativa  
MPPA - 7ª Promotoria de Justiça de Altamira  
93 99952-6650 (Whatsapp)

---

📎 **Extrato CAC nº 06-2024 - Paulo Leonilso Fadel e Vilmar Rosa Dias.docx**  
38 KB

📎 **Extrato CAC nº 06-2024 - Paulo Leonilso Fadel e Vilmar Rosa Dias.pdf**  
93 KB

📎 **CAC nº 06.2024 - proc. 0808928-22.2023.8.14.0005 - Amamos Patadas - Paulo Leonilso Fadel e Vilmar Rosa Dias.pdf**  
188 KB

---